

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 08 de abril de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Magalhães, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 00040-00015654/2021-21, Tributo ICMS, RE 05/2024, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovimento.** A Patrona da Recorrente, Eleine Beatriz Ferraresco Cardoso de Souza OAB/RJ 249.993, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pelo Representante Fazendário, que reiterou os fundamentos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo nº 00040-00015655/2021-76, Tributo ICMS, RE 94/2023, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Rebeca Melo. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovimento.** A Patrona da Recorrente, Eleine Beatriz Ferraresco Cardoso de Souza OAB/RJ 249.993, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pelo Representante Fazendário, que reiterou os fundamentos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Foram votos vencidos quanto à preliminar de conhecimento, os dos Conselheiros Romilson Duarte, que rejeitou a preliminar de não conhecimento, sendo acompanhado pelos Conselheiros Giovani Leal e Joicy Leide Montalvão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **d) Processo nº 0040-002414/2017**, Tributo ICMS, ED 04/2025, Embargante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação do disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos Embargos com o mesmo objeto.** O Patrono da Recorrente, João Paulo Velkis Bio OAB/SP 434.417, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Representante Fazendário, que reiterou os fundamentos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para à maioria de votos, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 134 do Decreto nº 33.269/2011, caso sejam opostos novos Embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto parcialmente vencido, o do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo provimento dos embargos, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo nº 0128-000473/2016**, Tributo ICMS, RE 88/2023, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovemento.** Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso. Ao se colher o voto do Conselheiro Giovani Leal, este pediu vistas dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus votos, os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **f) Processo nº 00040-00036912/2019-99**, Tributo ICMS, RE 90/2023, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nayara Sepulcri, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovemento.** A Patrona da Recorrente, Eleine Beatriz Ferraresco Cardoso de Souza OAB/RJ 249.993, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pelo Representante Fazendário, que reiterou os fundamentos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Giovani Leal e Joicy Leide Montalvão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. **a) Processo nº 0040-004151/2015**, Tributo ICMS, RE 18/2022, Recorrente BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado Rafael de Paula Gomes OAB/DF 26.345, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **g) Processo nº 04044-00003958/2025-45**, Tributo ICMS, RJV 17/2025, Recorrente ANTONIA PEREIRA, Recorrida Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos parcialmente vencidos os do Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Giovani Leal e Carlos Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RE 44/2024 (Ac. 88/2025), RE 05/2024 (Ac. 89/2025), RE 65/2024 (Ac. 90/2025), ED 04/2025 (Ac. 91/2025) e RJV 17/2025 (Ac. 92/2025), RJV 33/2024 (Ac. 93/2025), RE 28/2022 (Ac. 94/2025), RENP 10/2024 (Ac. 95/2025), RJV 06/2024 (Ac. 96/2025), RE 46/2021 (Ac. 97/2025), RE 90/2023 (Ac. 98/2025), RE 94/2023 (Ac. 99/2025), RE 120/2021 (Ac. 100/2025), RE 149/2021 (Ac. 101/2025), RE 106/2021 (Ac. 102/2025), RENP 08/20255 (Ac. 103/2025) e RE 141/2021 (Ac. 104/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de abril de 2025, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Vice-Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**MARTA DA SILVEIRA**  
Conselheira

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira

**NYVEA LOURENÇO**  
Conselheira Suplente

**JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA**  
Conselheira Suplente